

**NATUREZA  
JURÍDICA DO  
DIREITO NOTARIAL  
(PÚBLICO OU  
PRIVADO) E SEU  
DIÁLOGO COM  
OUTROS RAMOS  
DO DIREITO**



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
DE RIBEIRÃO PRETO**

---

**DISCIPLINA: FUNDAMENTOS DE DIREITO  
NOTARIAL**

**PROFA. DRA. CÍNTIA ROSA PEREIRA DE LIMA  
E-MAIL: CINTIAR@USP.BR**

## DEFINIÇÃO DE DIREITO NOTARIAL:

**Mengual y Mengual** (Función Notarial, p. 22): "É o ramo científico do Direito Público que, constituindo um todo orgânico, sanciona com a Fé Pública as relações jurídicas voluntárias e extrajudiciais mediante a intervenção de um funcionário que atua por delegação do Poder Público".



**Cláudio Martins** (Direito notarial, p. 74 - 75), por sua vez, define como: "conjunto de princípios e normas de direito adjetivo privado que presidem à organização e funcionamento da instituição notarial e à teoria e técnica dos atos e contratos que lhe correspondem".



**III Congresso Internacional do Notariado Latino** (Paris, 1954), chegou-se à definição: "conjunto e disposições legislativas, regulamentárias, usos, decisões jurisprudenciais e doutrinas que regem a função notarial".



**Direito notarial é o conjunto sistemático de normas que estabelecem o regime jurídico do notariado; consistente nas normas que tratam do regulamento.**

## NATUREZA DO DIREITO NOTARIAL:

os notários e registradores “são particulares em colaboração com o Poder Público, integrantes da ampla categoria de agentes públicos, que, por opção do constituinte originário, têm outorgado o exercício de funções públicas”.



Luís Paulo Aliende

Vitor Frederico Kümpel e Carla Medina

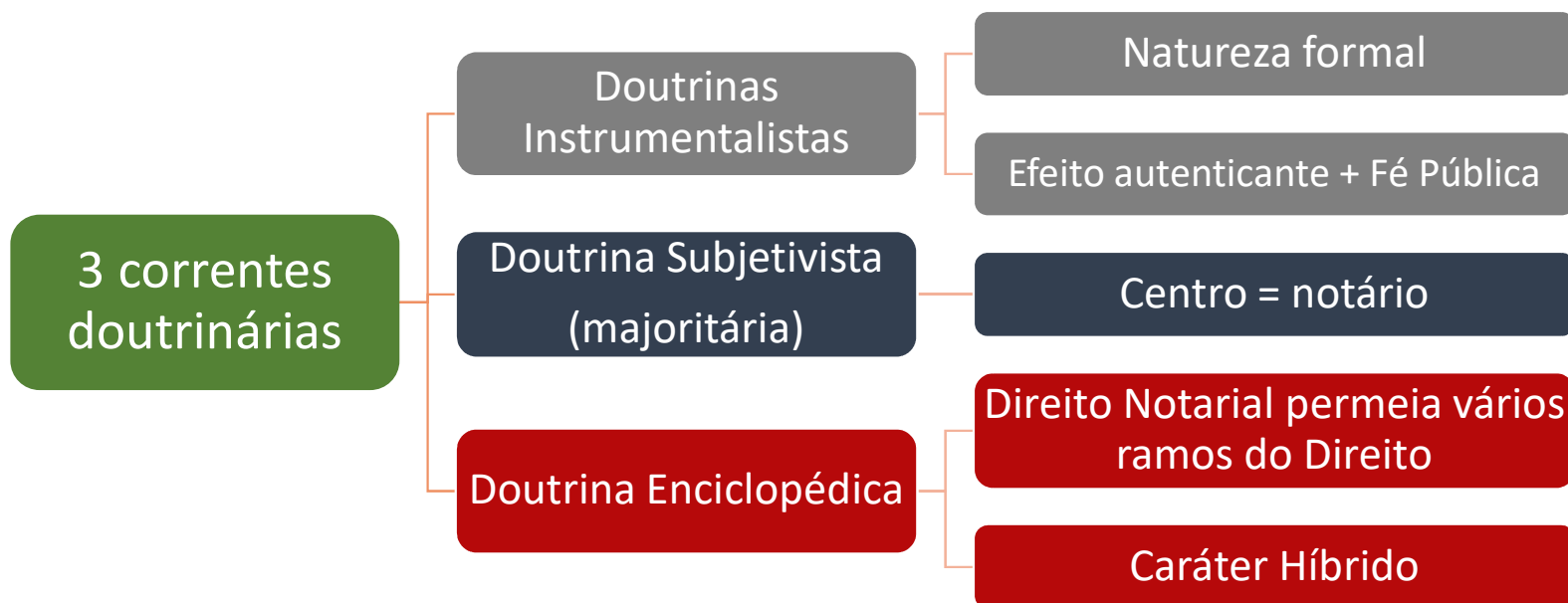


**Quanto à estrutura administrativa:** "conjunto de princípios e regras que disciplina a vida do tabelião desde sua preparação para a outorga da delegação até a extinção da mesma, regendo as relações deontológicas e todo **arcabouço administrativo do *munus* notarial**".

**Quanto à funcionalidade:** "conjunto de princípios e regras, **notadamente de direito privado** que disciplina a atuação do tabelião junto ao usuário, autenticando fatos e instrumentalizando, de forma lícita e regular, a vontade para satisfação dos mais diversos interesses jurídicos, visando ainda a pacificação social".



# CONTEÚDO DO DIREITO NOTARIAL:



**DEBATE:**

**O Direito Notarial tem autonomia e pode ser considerado um ramo do Direito?**



**Profa. Dra. Cíntia Rosa Pereira de Lima - NOTARIAL**



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
DE RIBEIRÃO PRETO**

# AUTONOMIA DO DIREITO NOTARIAL:

Leonardo Brandelli (Teoria  
Geral do Direito Notarial,  
2011, p. 144)

“O direito notarial tem, sem dúvida alguma, autonomia estrutural ou sistemática, ou seja, constitui um sistema normativo, em face da homogeneidade e coerência de suas normas, homogeneidade esta evidenciada pelo fato de terem como objeto a instituição notarial. O direito notarial forma um conjunto de regras com importância, densidade e peculiaridade suficientes para constituir um ramo especial do direito.”



**REFLEXÃO:**



**Quanto à taxinomia do Direito Notarial, é um ramo do Direito Público ou Direito Privado?**

## TAXONOMIA DO DIREITO NOTARIAL:

Vitor Kümpel e Carla Medina  
(Tratado Notarial e Registral,  
vol. 3, p. 158)

**natureza *sui generis***, ou seja, "congrega em si normas de direito público, normas de direito privado, normas difusas, não se aproximando de nenhum ramo ou instituto que possa estar em um mesmo lugar comum, devendo, portanto, ser estudado, com toda a sua autonomia e nuances próprias".

Leonardo Brandelli (Teoria  
Geral do Direito Notarial,  
2011, pp. 152 - 153)

**ramo do Direito Público**, pois sob o critério subjetivo, o Direito Notarial regula a delegação imprópria, por isso, o notário é a extensão da atuação Estatal que lhe empresta fé pública para o desempenho de sua função; sob o critério do interesse protegido, a função notarial é desempenhada com vistas ao interesse coletivo ou social

**Ainda quanto à taxinomia do Direito Notarial, é um direito substantivo ou adjetivo?**





# TAXONOMIA DO DIREITO NOTARIAL :

## Direito Substantivo

direito material ou direito de fundo: conjunto de normas jurídicas que estabelecem direitos e obrigações. Exemplo Direito Civil.

## Direito Adjetivo

formal ou direito para o direito: conjunto de normas jurídicas que regulam o modo de executar o contido nas normas materiais.

## Direito Notarial

É **direito adjetivo**, pois "seu campo de atuação por excelência é a técnica do negócio jurídico" (Cláudio Martins, *Direito notarial*, p. 21).

É **direito adjetivo** porque suas normas estipulam formas que visam a consecução do direito material. Em outras palavras, suas normas têm por finalidade a tutela da execução voluntária do direito material.( Leonardo Brandelli, 2011, p 155)

# RELAÇÕES DO DIREITO NOTARIAL COM OUTROS RAMOS DO DIREITO:

---

Direito Civil

Direito Tributário

Direito Comercial

Direito Processual

Direito Penal